



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

HGSN

Nº 70072560667 (Nº CNJ: 0020181-22.2017.8.21.7000)

2017/CRIME

**HABEAS CORPUS. INJÚRIA PROFERIDA POR
ADVOGADA EM AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA
CAUSA PARA PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL..**

Se proceder atribuído à paciente situa-se no âmbito da imunidade de que trata o artigo 142, inciso I, do Código Penal, pois, durante audiência de conciliação e na qualidade de advogada, chamou o querelante (então executado) de "sem vergonha", por duas vezes, conduta que, embora reprovável, não desborda dos lindes da imunidade prevista no precitado dispositivo legal e no art. 7º § 2º, do Estatuto da Advocacia, impõe-se o trancamento da ação penal, porquanto ausente justa causa que enseje sua propositura.

ORDEM CONCEDIDA.

HABEAS CORPUS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Nº 70072560667 (Nº CNJ: 0020181-22.2017.8.21.7000) COMARCA DE PALMEIRA DAS MISSÕES

HENRIQUE BISCHOFF HARTMAN

IMPETRANTE

LUCIANA VAZ NETO SCHERER

PACIENTE

JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA JUDICIAL
DA COMARCA DE PALMEIRA DAS MISS

COATOR



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

HGSN

Nº 70072560667 (Nº CNJ: 0020181-22.2017.8.21.7000)

2017/CRIME

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, *à unanimidade, em conceder a ordem.*

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DES. SYLVIO BAPTISTA NETO (PRESIDENTE) E DES. JAYME WEINGARTNER NETO.**

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2017.

DES. HONÓRIO GONÇALVES DA SILVA NETO,

Relator.

RELATÓRIO

DES. HONÓRIO GONÇALVES DA SILVA NETO (RELATOR)



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

HGSN

Nº 70072560667 (Nº CNJ: 0020181-22.2017.8.21.7000)

2017/CRIME

Trata-se de *habeas corpus* com pedido de liminar impetrado em prol de **LUCIANA VAZ NETO SCHERER**, acusada da prática do crime de injúria.

Sustentam os impetrantes, em síntese, a carência de justa causa à ação penal a que responde a paciente. Referem, para tanto, que **LUCIANA**, na condição de advogada, em audiência relacionada a demanda de execução de alimentos, afirmou, por duas vezes, tratar-se o então executado (ora querelante) de um "sem vergonha", tendo assim agido, entretanto, no exercício de sua atividade profissional. Tecem considerações acerca das inviolabilidades e imunidades advocatícias, asseverando que, na audiência ocorrida, estavam presentes apenas os procuradores das partes, tendo a paciente inclusive se retratado e pedido desculpas perante a autoridade judicial. Ao final, requerem a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal.

Indeferida a liminar requerida e dispensadas as informações, manifestou-se o Dr. Procurador de Justiça pela concessão da ordem.

VOTOS

DES. HONÓRIO GONÇALVES DA SILVA NETO (RELATOR)



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

HGSN

Nº 70072560667 (Nº CNJ: 0020181-22.2017.8.21.7000)

2017/CRIME

É caso de concessão da ordem.

Vê-se registrar a queixa-crime cujo trancamento ora se pretende que *"O querelante foi injuriado pela Querelada, segundo consta da informação contida na Ocorrência Policial número 1108/2016, haja vista que a mesma, em audiência realizada na Segunda Vara Judicial da Comarca de Palmeira das Missões/RS, no dia 09/03/2016 (Termo de Audiência – Cível), chamou o Querelante, duas vezes, de 'sem vergonha'"*.

Ora, singela leitura da inicial acusatória é suficiente para constatar-se que o proceder atribuído à paciente situa-se no âmbito da imunidade de que trata o artigo 142, inciso I, do Código Penal¹, pois, durante audiência de conciliação e na qualidade de advogada da exequente, chamou o querelante (então executado) de "sem vergonha", por duas vezes, conduta que, embora reprovável, não desborda dos lindes da imunidade prevista no precitado dispositivo legal e no art. 7º § 2º, do Estatuto da Advocacia², impondo-se o

¹ Art. 142 - Não constituem injúria ou difamação punível:

I - a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador;

² § 2º O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou desacato puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer.



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

HGSN

Nº 70072560667 (Nº CNJ: 0020181-22.2017.8.21.7000)

2017/CRIME

trancamento da ação penal, porquanto ausente justa causa que enseje sua propositura.

Por isso que estou concedendo a ordem para determinar o trancamento da ação penal.

DES. SYLVIO BAPTISTA NETO (PRESIDENTE) - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. JAYME WEINGARTNER NETO - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. SYLVIO BAPTISTA NETO - Presidente - Habeas Corpus nº 70072560667, Comarca de Palmeira das Missões: "À UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM."

Julgador(a) de 1º Grau: